

01-0571/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0571 / 2005

DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0571 / 2005

DE 05/09/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, ITEM 29 DA LEI 13.399/2003

QUE CRIA AS SUBPREFEITURAS

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 11/05/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/11/2011 16:31:22

00000057821-55



ARQUIVADO EM 24/10/2009

Viviane ff.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Folha nº 01	do Proc.
Nº 04-0571	de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

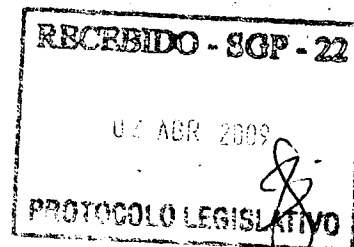
São Paulo, 06 de março de 2009.

Memo-CCJLP-15-0006/09.

A
SGP-2
Senhora Secretária

Solicito a Vossa Senhoria a reconstituição do Projeto de Lei nº 571/05, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que "Altera a redação do artigo 7º, item 29 da lei 13.399/2003, que cria as Subprefeituras".

Vereador ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 02 a 03

Em 11/05/2009

Ass: _____

Maria de Sílvia T. Xavier

Técnico Administrativo

07.11.202

Folha nº 02	do Proc.
Nº 01-0571	de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

PROJETO DE LEI 01-0571/2005 do Vereador Chico Macena (PT)

"Altera a redação do artigo 7º., item 29 da Lei 13.399/2003 que cria as Subprefeituras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º. O item 29 do artigo 7º. Da Lei 13.399 de 01 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"29 - Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba: Vila Prudente, São Lucas, Sapopemba."

Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº	03	do Proc
Nº	01-0571	de 2005
Mathias da Silveira T. Xavier		
Técnico Administrativo		
RF: 11.233		

PL 0571/2005

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa é atender aos reclamos de toda uma população com o reconhecimento da importância do Distrito de São Lucas para a Subprefeitura daquela região.

A área de atuação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba compreende os distritos de Vila Prudente, Parque São Lucas e Sapopemba. Quando da elaboração da lei que criou as Subprefeituras, na nomenclatura não constou o distrito do Parque São Lucas, o que constituiu um sentimento de injustiça, mesmo que não intencional, nos moradores daquela região.

Localizado na Zona Leste da cidade o Distrito do Parque São Lucas, possui 139 mil habitantes, com 41.524 domicílios, de uma gente trabalhadora, que se orgulha de seu bairro e quer seu desenvolvimento e reconhecimento pelos poderes públicos.

Pela intenção que comporta, fazendo-o merecedor da atenção dos nobres Vereadores desta casa, conto com a aprovação deste projeto.

CHICO MACENA

Vereador

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, ITEM 29 DA LEI 13.399/2003
QUE CRIA AS SUBPREFEITURAS

Autor(es):

. Vereador(a) CHICO MACENA (PT)

Apresentado em....: 05/09/2005

Autuado em.....: 05/09/2005 - Processo 01-571/2005

Leitura.....: 06/09/2005, na Sessão Ordinária 72, Legislatura 14-1

Publicado.....: D.O.M. em 07/09/2005, pag 91, col 3

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / DENOMINAÇÃO / INCLUSÃO / LEI 13.399/2002 /
SAO LUCAS / SUBPREFEITURA / SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE / SAO LUCAS
/SAOPEMBA / SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE / SAOPEMBA.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+-----+-----I					
I SGP22	I	05/09/2005	I	07/10/2005-11:36	I
I JUST	I	07/10/2005-14:30	I		I

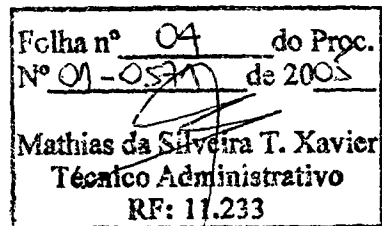
Comissão(ões) designadas em 06/09/2005:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - 0571 de 20 05 / 11 / 05 / 2009 (a) Mathias da Silveira T. Xavier

Técnico Administrativo
RF 11.233

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fl. 04, informo que o presente processo foi reconstituído com a seguinte peça:

- Projeto de Lei.

09/06/09

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada da peça supracitada, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

20/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com a peça já mencionada. À tramitação.

16/06/09

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 06
Em 18 / 06 / 09
Ass: Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo
RF 1.195



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº *26*

do processo nº *01.571* de 20 *05* / *18* / *06* / *09* (a) *Pedro Henrique L. Campos*

Técnico Administrativo
RF *11.195*

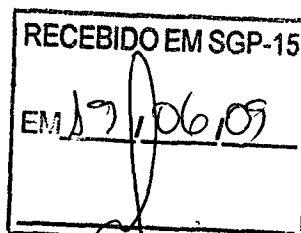
À SGP.15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos, em atendimento ao quanto solicitado às fls. 01.

19/06/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Direção GTP
SR. 226669

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha
n° 07

Em 23/06/09

WILSON RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 571 de 20 05 23 / 06 / 09 (a) _____

À SGP-33

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretaria

Para arquivar nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

23/6/09

Solange Rainone dos Santos
RF 10801

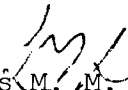
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
24/06/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



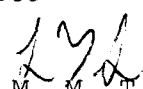
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo **01-571** de **2005** 24/06/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

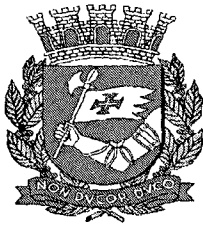
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em **24/06/2009**
O Funcionário

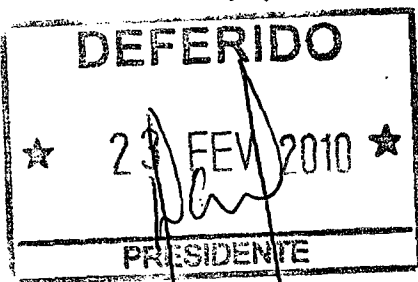

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....9.....e folha de informação
sob nº.....10.....25/02/10

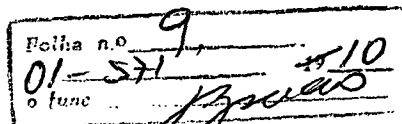
Aparecido Ferreira
Assessoria Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

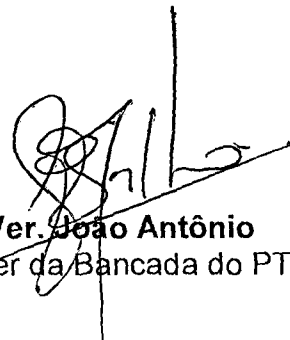


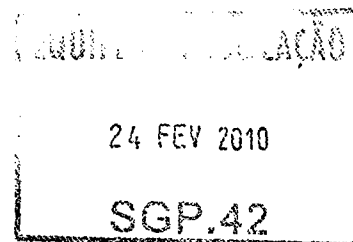
André de Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

13 - RDS
13- 00103/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado o Projeto de Lei 571/05 de autoria do vereador **Chico Macena**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-54 de 20 1005 25/02/2010 (a) 1005

[Assinatura]
Andrécio Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

24/02/10

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0103/2010, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, 25 de fevereiro de 2010.

[Assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/02/10 às 15:30
g RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Abra Anzi
 Para: Abra Anzi
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Legist. do Município de São Paulo
 Em 08/03/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 68 do R.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/03/10 AS 14:40h
 POR Ali
 SAÍDA 19/03 AS: 12h 10 ASS: [assinatura]

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 14/04/11 AS 15:45h
 POR Livia
 SAÍDA 18/04 AS: 16h 35 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28/04/11 AS 14:00h
 POR [assinatura]
 SAÍDA 29/04 AS: 16h 21 ASS: [assinatura]

À Com. de Constituição e Justiça
 do Município de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue [illegível] rubricado sob
 folha n. 11a 13
10/05/11
 nome [illegível] Takahashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0571-05

Folha nº 11 do
Processo 01-571/2005
Hideo Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0571/05, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que visa alterar a redação do item 29, do art. 7º, da Lei nº 13.399/03, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

O projeto tem por objetivo alterar a denominação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba que abarca os Distritos de Sapopemba, São Lucas e Vila Prudente para Subprefeitura de Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba.

Verifica-se, atualmente, que na área de atuação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba estão compreendidos os distritos de Vila Prudente, Parque São Lucas e Sapopemba.

Contudo, quando da elaboração da lei que criou as Subprefeituras, na configuração da nomenclatura da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba não constou o distrito do Parque São Lucas, o qual também é abarcado por tal Subprefeitura.

Solicito, portanto, a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, a fim de aclarar as seguintes dúvidas:

1º-) Está também compreendida na área de atuação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba o distrito de Parque São Lucas?

2º-) A inclusão do distrito de Parque São Lucas na denominação da atual Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba representa algum ônus, material ou econômico, suplementar ao Poder Executivo?

Isso porque a atual Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba já cuida também do distrito do Parque São Lucas, razão pela qual não se altera qualquer situação de estruturação de atuação de referida Subprefeitura e sim, meramente, sua denominação na Lei nº 13.399/03, a qual dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0571/05 e saliento a importância de se enviar, junto ao órgão de praxe, cópia da folha deste pedido.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF - pl0571-05

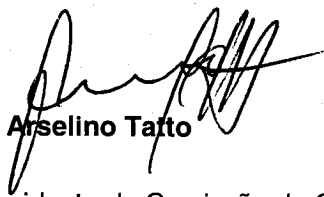


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0571-05

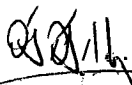
Folha nº 12 do
Processo 01-571/2005
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Diante do exposto, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria no sentido de prestar as informações necessárias ao prosseguimento da análise do projeto de lei em tela.


Arselino Taifo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do
Processo 01-571/2005
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

25 - OF-SGP15
25- 00152/2011

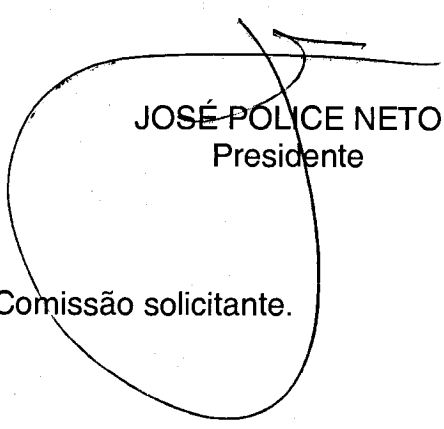
São Paulo, 03 de maio de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 571/05, de autoria do Vereador Chico Macena, que "Altera a redação do artigo 7º, item 29 da Lei 13.399/2003 que cria as Subprefeituras", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

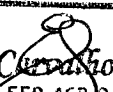
Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Assunto: 25-00152/2011	Assunto: 25-00152/2011
Assunto: 25-00152/2011	Assunto: 25-00152/2011
Assunto: 25-00152/2011	Assunto: 25-00152/2011

SGP-12

S.G.M.-A.T.L.
09 MAI 2011
RECEBIDO


Eliene Carvalho Pinha
RF 558.463/9.00
SGM/ATL

10.10.2011
10.10.2011
10.10.2011

Segue m juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S n° 14 24
Em 15/07/2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 248/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00152/2011

Folha nº. 014	do proc.
nº. 01-571	de 2005
[assinatura]	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

15 - DOCREC
15- 01901/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 571/05, de autoria do Vereador Chico Macena, que altera a redação do artigo 7º, item 29, da Lei nº 13.399, de 1 de agosto de 2003, encaminho a essa Presidência cópia dos pronunciamentos dos órgãos competentes desta Prefeitura, dando conta da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/sr
Resp 571-05

15 - 001300 - 1/1
15/07/2011 - 12:09
SGP - SGP.2

A Comissão de *Posto*
Em *15/03/2011*
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860



PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº. 015 do proc.
nº. 01-0571 de 2005

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº2011-0.127.752-8 em 27/ 05/2011 (a).....
Informação nº634/SMSP/SGUOS/2011

Interessado: PGM

Assunto: Projeto de Lei nº571/05

Maria do Carmo Silva
SMSP-SGUS

CÓPIA

SMSP / SGUOS
Sr. Supervisor

Versa o presente sobre o PROJETO DE LEI Nº571/05, através do qual se pretende introduzir alteração no item 29 do artigo 7º da Lei nº13.399, de 01 de agosto de 2003, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras.

Especificamente, o que se quer modificar é a denominação da Subprefeitura da Vila Prudente/Sapopemba para Subprefeitura Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba.

No intuito de defender essa pretensão, o autor da iniciativa legislativa em exame alega na sua JUSTIFICATIVA:

"A área de atuação da Subprefeitura de Vila Prudente/ Sapopemba compreende os distritos de Vila Prudente, Parque São Lucas e Sapopemba. Quando da elaboração da lei que criou as Subprefeituras, na nomenclatura não constou o distrito do Parque São Lucas, o que constituiu um sentimento de injustiça, mesmo que não intencional, nos moradores daquela região".

Acrescenta, ainda:

"Localizado na zona Leste da cidade, o Distrito do Parque São Lucas, possui 139 mil habitantes, com 41.524 domicílios, de uma gente trabalhadora, que se orgulha de seu bairro e quer seu desenvolvimento e reconhecimento pelos poderes públicos".

A nosso ver, o fato do Parque São Lucas não ter sido contemplado na composição do nome da respectiva Subprefeitura não se constituiu em um menosprezo das autoridades públicas para com aquela comunidade.

Com efeito, pela leitura do conteúdo do indigitado artigo 7º da Lei nº13.399/03, pode-se depreender que se tratou apenas de um critério adotado pelo Legislador, qual seja o de designar as Subprefeituras por um, ou no máximo dois, dos seus Distritos, provavelmente os mais conhecidos.

Salientamos que caso prevalecesse o entendimento de que as denominações das Subprefeituras fossem compostas pelos nomes de todos os seus Distritos, o da Sé, por exemplo, receberia a seguinte denominação: Subprefeitura da Sé/ Consolação/ Santa Cecília/ Bom Retiro/ República / Bela Vista/ Liberdade / Cambuci.

Tendo em vista que a propositura em análise, ao incluir todos os Distritos na formação do nome da mencionada Subprefeitura, contradiz o critério geral acima referido, a bem da consistência e da coerência das disposições da Lei nº13.399/03, manifestamo-nos pelo veto.

Quanto as questões suscitadas às fls. 05 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal, observando o ordem em que as mesmas foram formuladas, esclarecemos:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

Folha nº. 016 do proc.
nº. 01-571 de 2005

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

CÓPIA

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 11

1º) sim, o Distrito do Parque São Lucas está compreendido na área de atuação da Subprefeitura da Vila Prudente/Sapopemba;

2º) a inclusão do Distrito do Parque São Lucas na denominação da atual Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, a nosso ver, implicará em ônus para o Poder Executivo. No momento, nos ocorrem como tais as despesas decorrentes da substituição de impressos padronizados e da alteração de registros constantes do Sistema de Informações.

São as nossas considerações que submetemos à elevada consideração de V.
S^a.

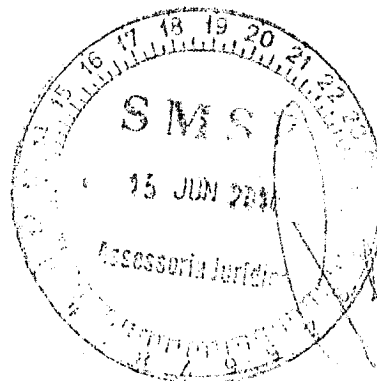
CARLOS IALMAR ZACRISON
ENGº - SMSP/SGUOS

SMSP /ATAJ
Sr. Assessor Chefe

Em devolução, com o solicitado no encaminhamento de fls. 09, verso.

ARQTO. ALFONSO ORLANDI NETO
SUPERVISOR GERAL
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMSP/SGUOS

AON/CIZ/mfs



Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

TID nº

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2011-0.127.752-8

Em: 15/6/2011


Pedro Sergio C. de Mendonça
RF: 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL.

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 571/05, de autoria do Vereador Chico Macena, que modifica a Lei nº 13.399/2003.

SMSP/GAB

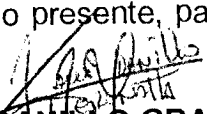
Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação de SGM/ATL (fls. 8), os questionamentos pontuados em fls. 5 foram respondidos pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo desta SMSP às fls. retro.

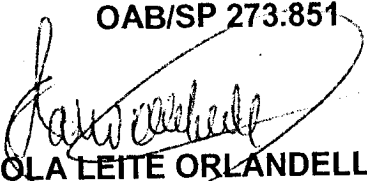
Embora não sejam verificados óbices jurídicos à aprovação do referido Projeto de Lei, a manifestação de SGUOS considerou os inconvenientes da alteração proposta na nomenclatura da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba e da adoção do critério de inserção dos nomes de todos os distritos abrangidos por cada Subprefeitura em suas respectivas denominações.

Assim, restituímos o presente, para encaminhamento de resposta à

SGM/ATL.


KAUÊ DANILLO GRANATTA
Assessor Jurídico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 273.851

De acordo,


FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Assessora Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 182.416



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Folha nº. 018	do proc. nº. 01-531	de 2005
<i>lw</i>		

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

TID nº

Folha de Informação nº13

Do Processo nº 2011-0.127.752-8

Em: 16/6/2011

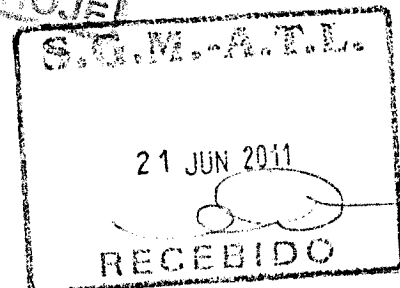
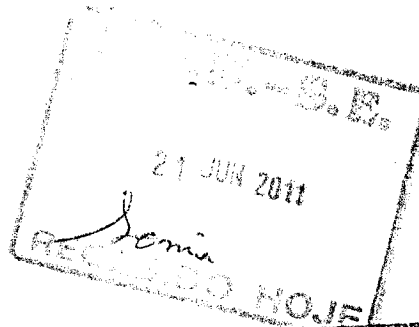
Marla Aparecida de Paula Ugarte
RF 624.102-8
SMSP/GAB

SGM- ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Nos termos das manifestações da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo SMSP/SQUOS e Assessoria Jurídica SMSP/ATAJ, restituo-lhe o presente, com resposta aos questionamentos formulados em fls. 5 e demais considerações pertinentes, opinando pelo Veto ao Projeto de Lei nº 571/05.


MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
Chefe de Gabinete
SMSP



MVAN/ATAJ/FLOG/kdg



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 049	do proc. nº. 01-571	do 2005
Luo		

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2011-0.127.752-8

em 06/07/11

a).....
SANDRA REGINA PAPST
RF: 632.974.6/1
SMDU / DEURB

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal / Assessoria Técnico-Legislativa.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 571/05, de autoria do Vereador Chico Macena, que altera a redação do artigo 7º, item 29 da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras. Pedido de subsídios (Of. SGP.15 nº 0152/11).

CÓPIA

Inf. 163/DEURB/11

SMDU/DEURB

Arq. André Luís G. Pina

Para exame e manifestação, observando-se o prazo.

SP. 06/07/11


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo
SMDU

SMDU/DEURB

Srª. Diretora

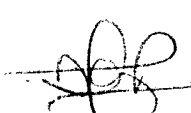
Trata o presente do Projeto de Lei nº 571/05, que altera a redação do artigo 7º, item 29 da Lei 13.399/2003 que cria as subprefeituras.

A alteração consiste basicamente na modificação da denominação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba para Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba.

SMSP/SQUOS manifestou-se pelo veto à folhas 10 e 11. Manifestação esta com a qual concordamos.

É a nossa informação.

SP. 06/07/11


Arq. André Luís Gonçalves Pina
Depto. de Urbanismo
SMDU



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 020	do proc.
nº. 01-571	de 2005
<i>lw</i>	
Leonardo Amaral Pedrazzoli	
RF: 11372	

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2011-0.127.752-8

em 06/07/11

a).....
SANDRA REGINA PAPST
RF: 632.974.8/1
SMDU / DEURB

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal / Assessoria Técnico-Legislativa.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 571/05, de autoria do Vereador Chico Macena, que altera a redação do artigo 7º, item 29 da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras. Pedido de subsídios (Of. SGP.15 nº 0152/11).

CÓPIA

SMDU/AJ

Srª. Assessora Jurídica

Drª. Aurélia S. Scarcioffolo

Com a informação prestada pelo Arq. André Luís Gonçalves Pina, às fls. 16, restituímos o presente para as providências que se fizerem necessárias.

SP. 06/07/11

Nilza Maria Toledo Antenor
Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo
SMDU



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Do Processo nº 2011 – 0.127.752 – 8

Folha de Informação nº 18

Em 14/07/2011 (a) AMIR MARIQUES
RF. 550.784.700
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 0571/05, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 0308/ 2011/SMDU.AJ

SMDU. AJ
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Trata o presente de pedido formulado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal que solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 0571/05, de autoria do Vereador Chico Macena, conforme requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa que modifica a Lei nº 13.399/2002, para alterar o nome da Subprefeitura da Vila Prudente/Sapopemba.

O Departamento de Urbanismo – DEURB opinou sobre a matéria, destacando que a alteração proposta consiste na modificação da denominação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba para Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba, concordando com os termos da manifestação da manifestação de SMSP/SGUOS de fls. 10/11 pelo veto do projeto.

Efetivamente, como bem salientado às fls. 10, o fato da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras, não ter na denominação da Subprefeitura da Vila Prudente, como é normalmente mais



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº. 022 do proc.
nº. 01-511 de 2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Do Processo nº 2011 – 0.127.752 – 8

Folha de Informação nº 19

Em 14/07/2011 (a) VLAMIR MARQUES
Segue fls. 2
RF 550.784.7.00
(a) SMDU/AJ

conhecida, incluído expressamente o Parque São Lucas, não traz nenhum prejuízo aos munícipes, nem lhes causa qualquer incomodo.

CÓPIA

O Artigo 7º da citada lei que criou as 31 (trinta e uma) Subprefeituras, não incluiu em seus nomes oficiais todos os distritos que as compõem, a título exemplificativo temos que, a Subprefeitura de Perus não faz menção ao distrito de Anhanguera, a de Casa Verde/Cachoeirinha não nomina o Distrito do Limão, da mesma forma que Santana/Tucurivi não fala em Mandaqui e a da Moóca não cita Brás, Água Rasa, Pari, Belém e Tatuapé.

Face ao exposto, acompanhando a manifestação dos órgãos técnicos que nos precederam, não encontramos qualquer respaldo para a propositura em análise, acompanhando o DEURB, somos pelo veto do projeto.

São Paulo, 07 de julho de 2011.

Aurélia Sampere Scarcioffolo
Aurélia Sampere Scarcioffolo

Assessor Jurídico - OAB/SP nº 25.391

SMDU/AJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO URBANO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Do Processo nº 2011 – 0.127.752 – 8

Folha de Informação nº 20

Em 11/07/2011 (a)

CLÁudia MARQUES
RF. 560.784.7.00
SMDU/AJ

SMDU.G

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com as informações das áreas técnicas, com as quais
concordo, para suas providências.

São Paulo, 07 de julho de 2011.

Eduardo Mikalauskas
EDUARDO MIKALAUSKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU/AJ

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

Do Processo nº 2011 - 0.127.752 - 8

Folha de Informação nº 21

Em 11/07/2011 (a)
VLAMIR MARGIES
RF. 550.784.7.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 0571/05, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Em atenção a sua solicitação, face aos elementos trazidos à colação, pelo Departamento de Urbanismo - DEURB e pela Assessoria Jurídica encaminhamos as razões que fundamentam o parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 571/05, de autoria do Vereador Chico Macena.

São Paulo/1 de julho de 2011

MIGUEL LUIZ BUCALEM
Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano

... (2)obseu (m)ogeo
... (2)obseu (m)ogeo
... (2)obseu (m)ogeo
... (2)obseu (m)ogeo

S.G.M.-A.T.L.
nº dos
13 JUL 2011
RECEBIDO

REC. DO HOJE

4

RECEBIDO DA PRODUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOIL O PRODUÇÃO: 15/07/11 14:55
EIA _____
POR _____
SAÍDA: 15/07/11 17:00 ASS: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
25 a 27 e folha de informação
sob nº _____. 08/08/2011
Ass: _____

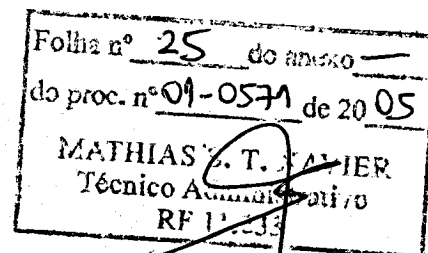
Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0571-05

16 - PAR
16- 00836/2011



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0571/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que visa alterar a redação do item 29, do art. 7º, da Lei nº 13.399/03, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

O projeto tem por objetivo alterar a denominação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba que abarca os Distritos de Sapopemba, São Lucas e Vila Prudente para Subprefeitura de Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A fim de obter subsídios para exarar seu parecer na presente propositura esta Comissão encaminhou um pedido de informações ao Poder Executivo (fls. 11/12), o qual informou às fls. 16, que *"o Distrito do Parque São Lucas está compreendido na área de atuação da Subprefeitura da Vila Prudente/Sapopemba"*.

Acrescentou, ainda, que embora a alteração pretendida não siga a regra da Lei nº 13.399/03, eis que *"o artigo 7º da citada lei que criou as 31 (trinta e uma) Subprefeituras, não inclui em seus nomes oficiais todos os distritos que as compõem"* (fls. 22), concluiu que o pretendido pela propositura não encontra qualquer óbice jurídico, senão vejamos:

"Embora não sejam verificados óbices jurídicos à aprovação do referido Projeto de Lei, a manifestação de SGUOS considerou os inconvenientes da alteração proposta na nomenclatura da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba e da adoção do critério de inserção dos nomes de todos os distritos abrangidos por cada Subprefeitura em suas respectivas denominações."

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0571-05

Folha nº <u>26</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0571</u> de <u>2005</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Com efeito, a despeito dos argumentos trazidos pelo Executivo, que podem ser considerados pelas Comissões de Mérito competentes, salienta-se que o projeto não pretende alterar o critério de designação de todas as Subprefeituras, o que se demonstraria inviável em todos os casos, eis que algumas Subprefeituras são compostas por inúmeros Distritos. O projeto visa tão-somente alterar a designação de uma Subprefeitura, por entender que, conforme critério apontado pelo próprio Executivo, o de inserção dos Distritos "mais conhecidos" (fls. 15), no presente caso concreto todos mereceriam ser contemplados.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Segundo Dirley da Cunha Junior, considera-se interesse local *"não como aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato"*. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.)

Verifica-se, como acima apontado, que na área de atuação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba estão compreendidos os distritos de Vila Prudente, Parque São Lucas e Sapopemba.

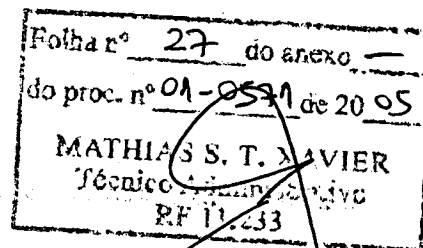
Percebe-se, portanto, que se trata de nítido assunto de interesse local, uma vez que visa a melhor estruturação da cidade sob o aspecto da administração dos negócios e interesses municipais. Em uma cidade do porte de São Paulo há enorme demanda da população por informações, orientações e serviços públicos, sendo que a inclusão do distrito do Parque São Lucas na denominação da referida Subprefeitura constitui-se meramente em alteração de nomenclatura, não importando qualquer medida de organização administrativa, a qual, evidentemente, é de competência privativa do Poder Executivo.

Isso porque a atual Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba já cuida também do distrito do Parque São Lucas, razão pela qual não se altera qualquer situação de estruturação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0571-05



atuação de referida Subprefeitura e sim, meramente, sua denominação na Lei nº 13.399/03, a qual dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto somos, pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/8/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

Relator

ADILSON ARAÚJO

ADOLFO QUINTAS

Ambal

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 8 / 11

Pág. 158 Col. 2

Conteúdo

SOLANGE RAISONNET DRETS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 08 / 08 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 09 / 08 / 11 às 15 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>ITALO CARDOZO</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 10 / 08 / 11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue - juntado - nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha
nº 28

Em 30 / 11 / 11

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc.
Nº 01 - 571 de 05
O funcionário W

16 - PAR
16- 01704/2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/05.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 571/05** de autoria do nobre Vereador Chico Macena que visa *alterar a redação do artigo 7º, item 29 da Lei 13.399/2003 que cria as Subprefeituras.*

Segundo a justificativa do projeto, a iniciativa objetiva atender aos reclamos da população com vistas ao reconhecimento da importância do Distrito de São Lucas para aquela região.

Para tanto, a proposição pretende alterar a nomenclatura da Subprefeitura de *Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba* para *Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba*

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação - CCJLP, o Executivo manifestou-se de forma contrária ao projeto (fls. 14 a 24), alegando ser inconveniente a medida, além de implicar em ônus relativos à substituição de impressos padronizados e da alteração de registros constantes no sistema de informações.

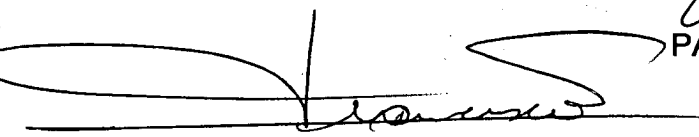
A Douta Comissão, então, com amparo nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade e constitucionalidade** do Projeto em 03/08/11, através do Parecer nº 836/11.

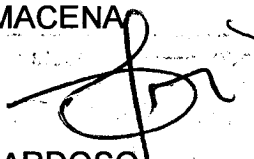
Embora o Executivo tenha se manifestado desfavoravelmente ao projeto, há que se relevar o aspecto democrático da proposta, no que tange à importância da participação local, conforme prevê o Plano Diretor Estratégico com base na Lei Orgânica do Município.

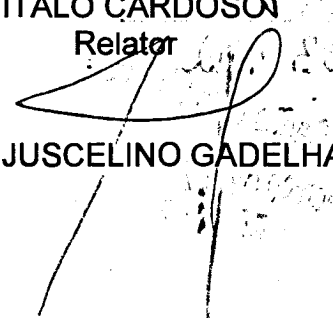
Neste sentido, a alteração da nomenclatura da Subprefeitura em apreço tem papel relevante no reconhecimento da importância daquele Distrito, como uma expressão do sentimento de pertencimento daquela comunidade na instância de poder local, razão pela qual, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 571/05.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/11

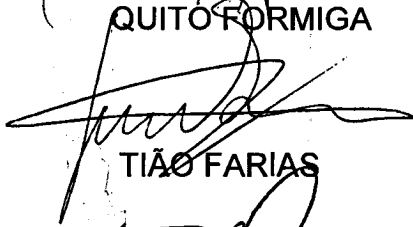

PAULO FRANGE
Presidente

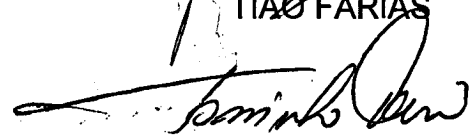

CHICO MACENA


ÍTALO CARDOSO
Relator


JUSCELINO GADELHA


QUITO FORMIGA


TIÃO FARIAS


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 11

Pág. 54 Col. 04

Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 01 / 12 / 11

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 01 / 12 / 11 às 10h

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Zelão</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 5 / 12 / 2011
<u>Oliver</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>—</u> juntado <u>—</u> , nesta data
Documento <u>—</u> e papel de informação
Rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u> nº 29
Em 02/03/2012

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc
nº 1-54 de 2005
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 10336

PARECEI 16 - PAR
16- 00102/2012

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0571/2005.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que visa à alteração da redação do artigo 7º, do item 29 da Lei 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

A proposta ora em análise objetiva inserir o nome "São Lucas" na atual redação do artigo 7º, do item 29 da Lei 13.399/2003, que cria as Subprefeituras. Este item tem como único e exclusivo objetivo denominar a Subprefeitura em questão. Portanto, a iniciativa legislativa pretende alterar o nome (da referida unidade administrativa) de "Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba", para "Subprefeitura Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba"

Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor, que seu objetivo é reparar, segundo ele, uma injustiça, mesmo que de forma não intencional, que fora feita com os moradores do Parque São Lucas. Pois, entende o Parlamentar que deveria constar na nomenclatura da Subprefeitura daquela localidade o nome "São Lucas".

Frente ao exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29.01.2012.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. José Ferreira (Zelão) - Relator

Ver. Edir Sales

Ver. Marta Costa

Ver. José Rolim

Ver. Carlos Neder

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 03 / 2012
página 355 coluna 2
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Finanças

2.03.2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/03 às 10:12
RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

RF

Adilson

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 05.03.2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Ri.

Atado Atado

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 30# Em 09/04/12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00346/2012

Folia n.º 30
n.º 01-571 de 20 05 30
Celo César Rodrigues - 487
RE.11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 571/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa alterar a denominação da atual Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, que abarca os distritos de Sapopemba, São Lucas e Vila Prudente, para Subprefeitura de Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

04/04/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00348/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06.04.12
Pág. 107 Col. 04
Conferido

R
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À SGP-21

São Paulo. 9 / 4 / 12

R
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21

Em 09 / 04 / 2012

Eva Podolski
Assistente Administrativo
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 31. 02/01/2013

GA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37
do processo nº 571 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) EF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

82923

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>3</u> folhas.
Arquivado em	<u>21/1/13</u>

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.21	Observar o item 15.5 do Manual de Processos quanto ao volume do processo que havia sido extraviado, efetuando-se as anotações devidas.

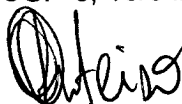
São Paulo, 15 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

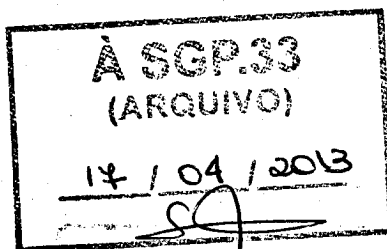
À
SGP-21
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 16/04/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Leg's. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3



Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP.21 - subst.
RF. 11020

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 32

Em 30 / 4 / 13

(a)

Joana
SECRETARIA DE ARQUIVOS
R.F. 10501



Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo nº 01-571 de 20 05, 30, 4, 13 (a) folange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801

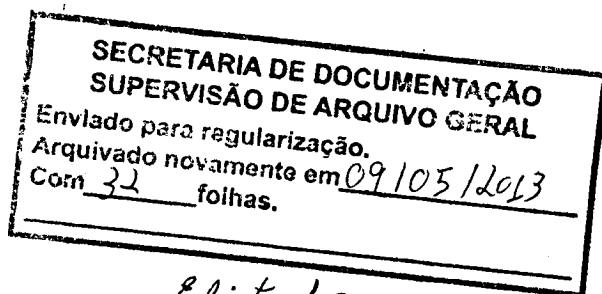
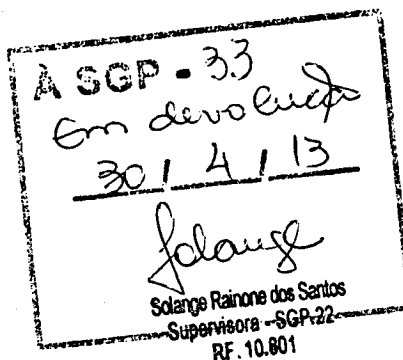
INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, de acordo com o item 15.5 do Ato 1124/2010, o processo nº 01-0571/2005 (original) foi apensado a este (01-0571/2005 – reconstituído), conforme TERMO à folha nº 04 daquele processo.

30 / 04 / 2013

folange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
RF 10.801 - SGP.22



Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33